



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1044 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Regulamenta a atualização cadastral dos segurados, dependentes e beneficiários do regime próprio de previdência social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, com a nova redação dada pela Lei nº 13.193, de 28 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A Caixa de Assistência, Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, na qualidade de unidade gestora do regime próprio de previdência social, procederá periodicamente a atualização do cadastro dos seus respectivos segurados, beneficiários e dependentes, para fins de recenseamento previdenciário e prova de vida.

§1º A atualização cadastral é obrigatória para todos os segurados e beneficiários do plano de previdência.

§2º O segurado ou beneficiário que deixar de realizar atualização cadastral no prazo estabelecido ficará sujeito à retenção de sua remuneração ou suspensão do benefício.

§3º Para efeito do parágrafo anterior, CAAPSML publicará no Jornal Oficial do Município, por meio de portaria, a relação atualizada daqueles que estiverem irregulares, a qual deverá ser observada pelos setores de folha de pagamento.

§4º Não obstante à retenção da remuneração, a ocorrência de atraso ou não realização do recadastramento será comunicado à Corregedoria-Geral do Município para apuração de infração administrativa do servidor ativo e aplicação de possível penalidade funcional.

§5º O pagamento da remuneração retida ocorrerá em até 10, após a devida

regularização cadastral junto à CAAPSML.

§6º O benefício de aposentadoria ou pensão suspenso será lançado na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização cadastral.

§7º Será revogado o benefício de aposentadoria ou pensão por morte quando o período de suspensão for superior a doze meses.

Art. 2º A CAAPSML realizará a organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução da política e programas de atualização cadastral de forma direta, com auxílio das áreas de recursos humanos do Município, ou por meio de empresa ou entidade contratada ou conveniada.

§1º A CAAPSML emitirá portaria estabelecendo as regras relativas à atualização cadastral, dentre as quais:

I - a sua periodicidade, não superior a:

a) dois anos aos aposentados e pensionistas;

b) cinco anos aos segurados em exercício de cargo efetivo;

II - a época, prazo, horário e necessidade de agendamento para realização;

III - a responsabilidade pela coleta, tratamento e armazenamento de dados e documentos;

IV - a documentação exigida ao segurado, beneficiário e dependentes;

V - os procedimentos para recadastramento via internet, pelo próprio segurado ou aposentado, bem como a forma de sua validação;

VI - o atendimento a pessoas com necessidades especiais ou que esteja residindo em outra região ou no exterior.

§2º A primeira atualização cadastral, para os efeitos do inciso I, “a”, do parágrafo anterior, deverá ocorrer no ano de 2023.

§3º A contagem do prazo previsto no inciso I, “b”, do §1º, inicia-se em 01 de janeiro de 2020, ano imediatamente posterior ao último recadastramento, regulamentado pelo Decreto nº 1055/2019.

§4º A atualização cadastral, a critério da CAAPSML, poderá ocorrer por meio de sistema on-line.

§5º O segurado ou beneficiário é responsável pela correta apresentação de todos os documentos e pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais por qualquer informação incorreta.

§6º A CAAPSML, além de atualizar o cadastro previdenciário, poderá remeter as informações às unidades de recursos humanos, mediante solicitação formal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de setembro de 2022.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

João Luiz Martins Esteves
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Luiz Nicacio
SUPERINTENDENTE DA CAAPSML



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 16/09/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 16/09/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 16/09/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8606343** e o código CRC **22EBED1A**.